



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

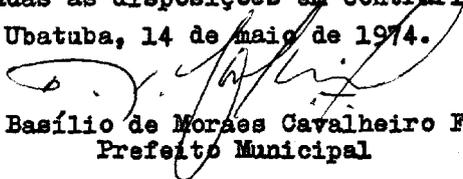
LEI Nº 406, DE 14 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre taxas de capinação e limpeza em terrenos situados no antigo perímetro urbano.-

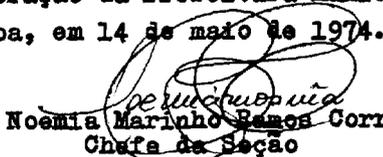
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os proprietários de terrenos situados no antigo perímetro urbano (lei 20/55), deverão trazê-los limpos e capinados sob pena de ser-lhes aplicada a multa - de 1 (um) salário mínimo vigente na região.
- Art. 2º - A Prefeitura poderá mandar capinar tais terrenos cobrando a taxa pelo serviço executado na base de 40% (quarenta por cento) do maior salário mínimo vigente na região, para cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração.
- Art. 3º - Os terrenos com depressões onde haja empocamento de água ou brejo, serão aterrados pela Prefeitura quando não o faça o proprietário, pagando o mesmo pela prestação desse serviço 15% (quinze por cento) do maior salário mínimo vigente na região, por cada metro cúbico.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de maio de 1974.


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 14 de maio de 1974.


Noemia Marinho Ramos Corrêa
Chefe da Seção

ecfs./.